

LEI PROMULGADA Nº 3388, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa Permanente de Valorização dos Docentes da Rede Municipal de Ensino denominado Prêmio Professor em Destaque, a ser instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araguaína e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Valorização dos Docentes da Rede Municipal de Ensino, denominado Prêmio Professor em Destaque, a ser desenvolvido no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Araguaína.

Art. 2º O Programa Permanente de Valorização dos Docentes da Rede Municipal de Ensino Prêmio Professor em Destaque, de que trata esta Lei, tem como objetivo central prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal.

Art. 3º As ações do Programa Permanente de Valorização do Magistério Público Prêmio Professor em Destaque poderão incluir:

I - valorização do trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Araguaína;

II - identificação de experiências bem sucedidas que contribuam para o aprimoramento das práticas educativas no Município de Araguaína;

III - estímulo à realização de palestras e debates com professores da Rede Municipal de Ensino sobre as suas sugestões de melhorias no ambiente escolar municipal;

IV - realização de eventos solenes com o intuito de promover a premiação de professores de maior destaque da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Poderão ser beneficiados por este programa os professores da Educação Infantil (EMEI e CEI) do Ensino Fundamental – anos iniciais (Regular e Educação de Jovens e Adultos) e professores do Ensino Fundamental – anos finais (Regular e Educação de Jovens e Adultos).

Art. 5º Caberá aos órgãos competentes disporem sobre as formas de premiação e cumprimento desta Lei, a partir da data de sua publicação oficial.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de maio de 2023.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho.